ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 122 / 96
EM 5 / 6 / 96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A evasão da receita mediante o licenciamento em outros Municípios de veículos que operam em São Vicente com transporte de passageiros tem sido uma constante, em razão da inexistência de dispositivo legal que torne obrigatória a correspondência entre o município-sede do licenciamento e o município em que se presta serviços.

Em se tratando de deficiência de arrecadação, São Vicente vem sendo prejudicada em razão da prática adotada por proprietários de empresas de licenciar seus veículos em outros municípios.

Com o objetivo de corrigir essa que entendemos ser uma distorção na legislação, na salvaguarda dos interesses do Município, é que submetemos à apreciação do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 43/96
DOCUMENTO Nº 1929/96

Altera o inciso VII do art. 16 da Lei nº 191-A/93, que dispõe sobre o transporte de passageiros no Município e o art. 24 da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município.

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VII do art. 16 da Lei nº 191-A, de 30/9/93:

"Art. 16 - ...:

VII - operar com veículos licenciados no Município, que apresentem perfeitas condições de circulação tal como previsto na legislação vigente, e"

Art. 2º - Acrescente-se inciso V ao art. 17 da Lei nº 191-A,de 30/9/93, com a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

V - permitir a utilização de veículos com licenciamento em outro município,quando não se tratar da hipótese prevista no § 2º do art. 6º."

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 24 da Lei nº 1745 de 29/9/1977- Código Tributário, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo único - A licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos de que trata a letra "f" do Grupo IV do art. 250 somente será renovada se for comprovado o licenciamento ou a transferência dos veículos de propriedade da empresa junto ao Departamento Estadual de Trânsito, para o Município de São Vicente."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 4 de junho de 1996.

FILÓ DE CAMARGO

ARQUIVADO EM 22/7/96

A.A. do Arquivo em Substituição

DH/ts